



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Governo do Distrito de Namacurra

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Produtores Bonifácio Gruveta Massamba, localizada em Voabil, Localidade sede, Posto Administrativo de Macuse, requereu ao Governo do Distrito de Namacurra o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados

e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez, são as seguintes: Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e Mesa de Assembléia geral.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação de Produtores Bonifácio Gruveta Massamba.

Governo do Distrito de Namacurra, 19 de Agosto de 2013.
— O Administrador, *Pedro Fazenda Sapange*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Mafu Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de quinze de Julho de dois mil e treze da sociedade Mafu Investimentos, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com o capital social de vinte mil metcais, com os sócios Denis Jacinto de Alberto Saranga com uma quota de doze mil metcais, correspondente a cinquenta por cento de capital social, Stélio Miguel David Saranga com uma quota de quatro mil metcais correspondente a vinte por cento do capital social, Carmen Alberto Saranga com uma quota de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, e Tânia Vanessa de Alberto Saranga Bila com uma quota de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, devidamente representada por Denis Jacinto de Alberto Saranga titular de uma quota no valor nominal de doze mil metcais, que deliberaram por unanimidade aprovar a cessão da quota de dois mil metcais, que passa ser pertencente a nova sócia Nyeleti da Graça Quessanias Matsombe passando a estrutura accionária para uma quota de dez mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Denis Jacinto de Alberto Saranga.

A alteração do objecto social e a entrada da nova sócia alteram os artigos quarto e quinto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) Entrada da nova sócia, por cessão de dois mil metcais do sócio Denis Jacinto de Alberto Saranga a Nyeleti da Graça Quessanias Matsombe ficando deste modo alterado o artigo quinto dos estatutos passando a ter a seguinte redacção:

Uma quota de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Denis Jacinto de Alberto Saranga.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Investimentos, participações e consultorias;
- Representação, distribuição de produtos diversos e transportes de mercadoria;
- Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá associar-se

a outras, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituindo novas sociedades.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

A. M.S Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e treze, nesta Cidade de Maputo e na Conservatória em epígrafe procedeu-se o aumento do capital na sociedade A.M.S Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100330016, no dia dezoito de Agosto de dois mil e doze, em que o sócio Carlos dos Santos possuía de vinte e um mil metcais para cinco milhões de metcais, sendo o valor do aumento em mais de quatro milhões novecentos e setenta e nove mil metcais. Em consequência altera-se o artigo quarto do pacto social que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

cinco milhões de meticais, equivalente a cem por cento do capital pertencente ao único sócio Carlos dos Santos.

Nada mais havendo por alterar, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Fiobra Project, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por acta de treze de Agosto de dois mil e treze da sociedade Fiobra Project, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100409208, deliberaram a alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Fiobra Project, Limitada, doravante designada por Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Sociedade tem a sua sede na Rua A. W. Balyly, número setenta, Bairro Polana Cimento, Província de Maputo, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a Sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de fiscalização de obras, projectos de engenharia, segurança e higiene no trabalho bem como sistemas de

qualidade, sem prejuízo do futuro exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) A Sociedade poderá ainda exercer actividades de comércio de representações e agenciamento de marcas e patentes.

Três) A Sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objectivo, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A Sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, que os sócios resolvam explorar, quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondendo à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, pertencente a Maria Luísa Miranda da Silva Antunes da Luz, nascida em São Domingos de Rana em Portugal, casada e moradora na rua Francisco Orlando Magumbwe, número trezentos e setenta e seis em Maputo, Bairro da Polana Cimento, portadora do DIRE 11PT00012175A.
- b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, pertencente a Alexandra Catarina Ferreira Pinto, nascida na Freguesia Paialvo, Tomar, Portugal, solteira e moradora na rua Francisco Orlando Mangubwe, número trezentos e setenta e seis em Maputo, Bairro da Polana Cimento, portadora do Passaporte n.º L783560 emitido em vinte e um de Junho de dois mil e onze pelo Governo Civil de Santarém.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do contrato social)

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável dos sócios Maria Luísa Miranda da Silva Antunes da Luz e Alexandra Catarina Ferreira Pinto.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral e nos termos da lei, adquirir quotas próprias a título oneroso ou gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Convocação e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pela administração ou por sócios, mediante carta expedida com a antecedência mínima de quinze dias, dirigida aos sócios, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada ou não, e fica a cargo das sócias Maria Luísa Miranda da Luz e Alexandra Catarina Ferreira Pinto que desde já são nomeadas administradoras.

Dois) O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura dos administradores ou seus procuradores.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas da sociedade fecham-se com referência a trinta e um de

Dezembro de cada ano e deverão ser aprovadas pela assembleia geral ordinária, até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem.

Três) Os lucros líquidos aprovados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos em função da deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, não devendo este fundo ser inferior à quinta parte do capital social;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas à deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo o omissos nos presentes estatutos, será regulado pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fuji Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Agosto de dois mil e treze, exarada de folhas cinquenta e uma a folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária substituta da notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão da quota do sócio Abdul Rashid, no valor nominal de sessenta e sete mil e quinhentos meticais a favor de Moez Latif.

Que, em consequência da operada cessão de quota, fica assim alterada a redacção do artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Um Milhão e trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos e sessenta e um mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Mujahid Latif;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Shanila Khokhar;
- c) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e oitenta e seis mil meticais, pertencente ao sócio Abdul Nasir Latif;
- d) Uma quota no valor nominal de sessenta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Anis Khokhar;
- e) Uma quota no valor nominal de sessenta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Moez Latif.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Associação de Produtores Bonifácio Gruveta Massamba

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração.)

Um) Associação dos produtores Bonifácio Gruveta Massamba.

Dois) Bonifácio Gruveta Massamba é uma pessoa colectiva de direito privado de interesse social, e natureza associativa sem fins lucrativos.

Três) Bonifácio Gruveta Massamba goza de personalidade jurídica, autónoma administrativa, financeira e patrimonial.

Quatro) Bonifácio Gruveta Massamba tem duração ilimitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Bonifácio Gruveta Massamba tem a sua sede na localidade de sede do Posto Administrativo de Macuse, distrito de Namacurra, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins)

Dois) Bonifácio Gruveta Massamba poderá por deliberação da assembleia geral, estabelecer outras formas de representação no país.

Um) O Bonifácio Gruveta Massamba tem por fins contribuir para realização dos direitos fundamentais dos cidadãos através da sua participação no desenvolvimento sócio económico, cultural e sustentável, da localidade de Macuse, no distrito de Namacurra, no contexto de desenvolvimento nacional, regular, contínuo e harmonioso.

Dois) Rentabilizar a terra, explorar sustentadamente as áreas florestais e a fauna bravia.

ARTIGO QUARTO

(Na realização de seus fins)

Um) Para a realização de seus objectivos a Bonifácio Gruveta Massamba propõe-se em especial:

- a) Colaborar com as entidades governamentais nos programas de desenvolvimento e em especial actividades agro-pecuárias em Cabuir- Munduine, e outras actividades similares, a medida das suas capacidades;
- b) Apresentar as entidades governamentais e não governamentais, propostas de projectos de desenvolvimento e na defesa do meio ambiente;
- c) Mobilizar fundos;
- d) Mobilizar as comunidades da localidade de Macuse na necessidade de uso e aproveitamento sustentável dos recursos naturais sua componente agrícola e ambiental, em programa da educação cívica, divulgando a legislação;
- e) Incentivar as comunidades em especial a mulher a tomar responsabilidade da família e do lar, como fonte de inspiração básica, do ambiente e confraternização;
- f) Incentivar as comunidades a se organizar em moldes associativos, para a gestão sustentável dos recursos naturais e fomento agro-pecuário na base das experiências e iniciativas locais;
- g) Integrar as experiências locais, de manejo dos recursos naturais nas acções de sustentabilidade e desenvolvimento sócio económico das comunidades;
- h) Participar na gestão e preservação dos recursos ambientais, destinados ao desenvolvimento sócio económico, turístico e noutras potencialidades naturais de Voabil e do distrito de Namacurra;

- i) Bonifácio Gruveta Massamba deve ter postos agrícolas, machambas e de vendas noutros distritos.

CAPÍTULO II

Dos membros da associação sua admissão e classificação

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

A admissão de membros é voluntária e far-se-á por meio de preenchimento de uma ficha de admissão adaptada pela direcção da associação, assinada pelo interessado e dois membros efectivos com pleno gozo dos seus direitos, que figuram como proponente.

ARTIGO SEXTO

(Requisitos)

Um) Podem ser membros de Bonifácio Gruveta Massamba, todos os cidadãos nacionais, desde que aceitem o estabelecido nos presentes estatutos e programas da associação, independentemente da sua origem, sexo, etnia, religião, filiação, política, nível educacional, posição social e estado civil.

Dois) Os estrangeiros são acolhidos no Bonifácio Gruveta como parceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Classificação)

Os membros do Bonifácio Gruveta Massamba podem ser:

- a) Membros fundadores: todos aqueles que subscrevem a petição para a fundação do Bonifácio Gruveta Massamba;
- b) Membros efectivos: todos os indivíduos admitidos, que pagam a sua quota, jóia estabelecidas, em regulamentos aprovados em assembleia geral;
- c) Membros beneméritos são as pessoas singulares e colectivas que tenham contribuído de modo importante sem subsídios, bens matérias ou serviços para os objectivos que Bonifácio Gruveta Massamba propõe organizar;
- d) Membros honorários: são as pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção ou motivação, simplesmente, no plano moral, tenham contribuído de forma relevante para aceitação engrandecimento dos fins do Bonifácio Gruveta Massamba.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros honorários e beneméritos)

A admissão dos membros beneméritos e honorários será proposta pela direcção da associação ou por um número de dez membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos e votada pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Qualidade de membro)

A qualidade de membro, só produz efeitos depois de o candidato cumprir o pagamento da sua própria jóia.

CAPÍTULO III

Dos direitos, obrigações e das sanções dos membros

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros efectivos do Bonifácio Gruveta Massamba, tem os seguintes direitos:

- a) Assistir e tomar parte das reuniões e Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo do Bonifácio Gruveta Massamba ou representar esta, como seu delegado em qualquer categoria onde a mesma tenha representação;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Receber relatório de contas de Conselho de Direcção pelo menos três dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária;
- e) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades em comum dos membros;
- f) Protestar as decisões dos órgãos das associações sempre que achar contrárias aos princípios preceituados nos estatutos;
- g) Possuir cartão de membro da associação;
- h) Ser ouvido antes de tomada de medidas em casa de cometer qualquer infracção;
- i) Pedir o seu afastamento da associação;
- j) Na morte de um membro o Bonifácio Gruveta Massamba tem a disponibilizar o seu caixão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros fundadores beneméritos e honorários)

Um) Os membros fundadores são concedidos todos direitos dos efectivos;

Dois) Os membros beneméritos tem os mesmos direitos dos membros efectivos com excepção da alínea b), c), d) e do artigo décimo).

Três) Os membros honorários são concedidos todos os direitos consignados no artigo décimo do presente estatuto com a excepção das alíneas a), b), c), d) e e).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações dos membros)

Constituem obrigações dos membros:

- a) Acatar escrupulosamente o disposto no presente estatuto programa

e regulamento interno, dando cumprimento das determinações e deliberações dos corpos directivos e da Assembleia Geral.

- b) Pagar pontualmente e regularmente as suas quotas;
- c) Adquirir os estatutos, programa e regulamento interno em vigor na associação;
- d) Comunicar a direcção da associação por escritos, todas as vezes que mude de residência ou quando queira deixar de pertencer a associação;
- e) Participar nos programas e tarefas promovidas pela associação;
- f) Desempenhar com zelo e competência os cargos para quem for eleito ou designado;
- g) Respeitar, conservar e valorizar os bens e património da associação;
- h) Prestar contas sobre as tarefas a que for incumbido;
- i) Contribuir para o bom nome, desenvolvimento da associação e para a realização dos seus fins;
- j) O membro que não participar reuniões, num máximo de dez domingos deve-se tomar medida.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Das sanções)

Um) Na violação ou incumprimento dos princípios, estatutos, regulamentos e deliberações sociais, faz incorrer ao membro as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão colectiva;
- c) Repreensão por escrito;
- d) Suspensão da qualidade de membro;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções das alíneas c), d), e) e f) são feitas depois de ouvido o membro e na assinatura do processo disciplinar.

Três) As penas das alíneas a), b) e c) são da responsabilidade do órgão que o membro pertence.

Quatro) As sanções das alíneas d) e e) são da competência do conselho de direcção ouvido o conselho fiscal.

Cinco) A pena de expulsão é da responsabilidade do Conselho Fiscal sob proposta do Conselho de Direcção votada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda de qualidade de membro e readmissão)

Um) Perdem qualidade de membro ficando com os direitos suspensos aqueles que:

- a) Sem motivo justificado deixem de pagar as quotas por um período de três meses;

- b) Manifestem o desejo de abandonar a associação por escrito ao Conselho de Direcção;
- c) Sejam expulsos da associação;
- d) Fomentem atitudes negativas aos fins e objectivo da associação;
- e) Se transfiram definitivamente do país;

Dois) Os membros suspensos e demitidos da associação poderão ser readmitidos mediante ao seu pedido dirigido à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

São órgãos sociais de Bonifácio Gruveta Massamba os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de Bonifácio Gruveta Massamba constituído pela totalidade dos seus membros com gozo dos seus direitos sendo as suas deliberações tomadas nos termos legais estatutários vinculativos para os restantes órgãos da associação.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede da associação, uma vez por ano para apreciação do relatório anual e do exercício e, extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Direcção, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Atribuições da assembleia geral)

Compete em especial a Assembleia Geral do Bonifácio Gruveta Massamba:

- a) Aprovar e alterar os estatutos, programa, regulamento interno e outros documentos legais da associação;
- b) Traçar linhas gerais de orientação e de gestão financeira e patrimonial de Bonifácio Gruveta Massamba;
- c) Analisar e aprovar os relatórios do Conselho de Direcção e Fiscal;
- d) Definir estratégia global dos programas e projectos de desenvolvimento e defesa do meio ambiente;
- e) Aprovar e ratificar, as actas da associação Bonifácio Gruveta Massamba;
- f) Eleger os órgãos de direcção da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário eleito sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Atribuições de mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete a Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos da Assembleia Geral dentro do espírito de regimento específico.

Dois) O mandato dos membros de mesa da Assembleia Geral, inicia e termina com a realização da própria assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção Bonifácio Gruveta é um órgão executivo de administração e gestão da associação.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de dois anos renováveis por mais um mandato.

Três) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Quatro) O Conselho de Direcção é dirigido pelo presidente, conjuntamente com o vice-presidente e secretário por convite o responsável por área de projectos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Prioridades)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses do Bonifácio Gruveta Massamba, e obrigatoriamente duas vezes por mês.

Dois) As reuniões quinzenais são convocadas pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos seus membros.

Três) As deliberações do conselho de direcção são tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Atribuições do conselho de direcção)

No âmbito das funções o Conselho de Direcção tem seguintes competências:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Promover, organizar e dirigir as actividades da associação em função dos seus objectivos e fins;
- c) Administrar e gerir fundos, bens e outras doações, o bom estado do

património adaptando medidas necessárias conducentes a sua eficácia.

- d) Aprovar a admissão de novos membros bem como propor, a suspensão de qualidade de membro e dar o parecer sobre a sua expulsão;
- e) Indicar áreas de intervenção, elaborar projectos, dirigir e acompanhar actividades correntes;
- f) Indicar um gestor de projectos responsável pela idealização e implementação de uma agenda comunitária;
- g) Elaborar e submeter aprovação da Assembleia Geral, o relatório de contas e planos de actividade para o ano seguinte;
- h) Estabelecer acordos de cooperação com instituições governamentais e não governamentais, organizações, associações nacionais e internacionais, agências financeiras e outras;
- i) Assumir poderes de assinar contratos, escrituras, protocolo ouvida a Assembleia Geral;
- j) Fornecer ao Conselho Fiscal informações para prossecução de matéria da sua competência;
- k) Estabelecer relações com organizações congéneres, filiação em fóruns e outras instituições de desenvolvimento da associação;
- l) Credenciar o presidente ou qualquer outro membro do Conselho de Direcção e Fiscal e ou da associação no geral para representar a Bonifácio Gruveta Massamba em actos específicos e de interesse da associação;
- m) Propor a convocação da Assembleia Geral, e extraordinária quando julguem necessário;
- n) Responder em juízo e noutros órgãos, instituições públicas e privadas pelos actos da associação;
- o) Propor a Assembleia Geral depois de ouvido o Conselho Fiscal, a tabela jóia e quota a pagar pelos membros bem como todos os meios para obtenção de finanças;
- p) Propor a aprovação do regulamento interno e as alterações que julguem necessário;
- q) Tomar medidas necessárias caso existam irregularidades que ponham em causa os objectivos e fins da associação;
- r) Criar estruturas internas da associação para assegurar as actividades executivas;
- s) Promover acções de defesa de interesse dos membros com vista a melhorar as suas condições e uso sustentável dos recursos locais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências especiais.)

Um) Atribuições do presidente da associação.

Dois) Compete ao presidente da associação no exercício das suas funções:

- a) Representar simbolicamente ao mais alto nível do Bonifácio Gruveta Massamba;
- b) Dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
- c) Representar e fazer respeitar os dispositivos legais da associação;
- d) Assinar protocolo e contas bancárias da associação;
- e) Negociar fundos para programas, projectos da associação.

Três) As competências sumarias e representativas do presidente subscrevem-se no conjunto dos princípios preconizados nos presentes estatutos e programas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Atribuições do secretário)

Compete ao secretário no exercício das suas funções:

- a) Apoiar as actividades do presidente da associação;
- b) Propor estratégia geral de implementação dos objectivos e fins da associação;
- c) Elaborar relatórios e outras informações de prestação de contas;
- d) Preparar memorandos de entendimento e outros documentos de tratados de cooperação da associação e outros organismos;
- e) Representar em caso de ausência ou por designação o presidente da associação;
- f) Propor o destino e uso dos meios e bens da associação;
- g) Propor quadros para as comissões executivas da associação;
- h) Coordenar todas actividades internas do Bonifácio Gruveta Massamba.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Atribuição do gestor de projectos)

Compete ao gestor de projectos do Bonifácio Gruveta Massamba o seguinte:

- a) Exercer as funções de chefe de projectos da associação;
- b) Proceder o levantamento dos recursos naturais e ambientais sustentáveis das comunidades de Voabil e avaliar as suas potencialidades;
- c) Coordenar com outros organismos vocacionados ao desenvolvimento e defesa do meio ambiente a estratégia comunitária, protecção, conservação e uso sustentável dos recursos naturais e ambientais;

d) Elaborar e gerir projectos e programas da associação;

e) Recolher junto das comunidades as experiências tradicionais de protecção e uso dos recursos naturais;

f) Elaborar e implementar uma agenda comunitária.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão independente de fiscalização das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal de Bonifácio Gruveta Massamba é constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral sob proposta dos membros da associação.

Três) O Conselho Fiscal é composto pelo presidente e dois vogais.

Quatro) O mandato do Conselho Fiscal é de dois anos renovável uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Atribuição do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal do Bonifácio Gruveta Massamba as seguintes tarefas:

- a) Proceder o estudo sobre a situação da associação com vista a prevenir quaisquer desvios da sua natureza e objectivos;
- b) Propor alterações dos órgãos executivos caso exista desvios de modo a corrigir o que impuseram;
- c) Fiscalizar a execução e aplicação dos programas, projectos, fundos e uso dos bens patrimoniais.

Dois) O Conselho Fiscal presta contas a Assembleia Geral no exercício das suas funções.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente três vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Receitas da associação)

Constituem receitas da associação as seguintes:

- a) O produto jóia de inscrição e de quotas pagas pelos sócios;
- b) As receitas provenientes da iniciativa dos serviços prestados e quaisquer outras permitidas por lei;
- c) Quaisquer donativos, subsídio, patrocínios e legados ou outras receitas que lhe sejam concedidas, desde que aceites por deliberação da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Aplicação de receitas)

As receitas da associação são destinadas:

- a) Ao pagamento de despesas da associação e funcionamento;
- b) A aquisição de bens, serviços ou direitos;
- c) A constituição de fundos que venham a ser criados propostas da direcção, aprovadas em Assembleia Geral;
- d) A realização de despesas necessárias a prossecução dos fins da associação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Extinção, dissolução e liquidação.)

Um) A extinção, dissolução e liquidação da associação far-se-á nos termos seguintes:

- a) Conclusão das tarefas pelas quais a associação foi constituída;
- b) Não alcance dos objectivos para qual a associação foi constituída.

Dois) A liquidação da associação em caso de dissolução, competira a uma comissão para efeito nomeada pela assembleia geral.

Três) Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino de seus bens.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos, entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em assembleia geral ordinária.

Aprovado em Assembleia Geral, nove de Junho de dois mil e doze.



Domotica Sgta Moçambique, Gestão Técnica e Automação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100414163, uma sociedade denominada Domotica Sgta Moçambique, Gestão Técnica e Automação, Limitada, entre:

Francisco Manuel Ventura de Andrade Castelo Pombas, casado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L600926, emitido aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Santarém, e residente em Lisboa; Luís Maria Camacho Cansado Carvalho, casado, natural de Portugal,

de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M017897, emitido aos vinte e nove de Março de dois mil e doze, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, e residente em Lisboa; Pedro Dinis Andrade Alegria, solteiro, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L832806, emitido aos onze de Agosto de dois mil e onze, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, e residente em Lisboa, e Miguel Nuno do O Pinto Alho, solteiro, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M622019, emitido aos dezassete de Maio de dois mil e treze, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, e residente em Lisboa. Que pelo presente instrumento, constituem entre si, e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas limitada que rege-se-á pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Domotica Sgta Moçambique, Gestão Técnica e Automação, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Marginal, número quatro mil cento e cinquenta e nove, em Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o estudo, projecto, comercialização, instalação, gestão e manutenção de equipamentos e sistemas de automatização e informatização de todo o tipo de instalações técnicas em edifícios de habitação (sistema domóticos), serviços (sistemas de gestão técnica) ou indústria (sistemas de automação); o comércio de equipamentos associados às instalações eléctricas, de climatização, de segurança,

de águas e esgotos ou outras presentes em edifícios de habitação, serviços ou indústria; o desenvolvimento, comercialização, instalação, gestão e manutenção de equipamentos informáticos e respectivo software; o fornecimento de mão-de-obra especializada para instalação de sistemas domóticos, sistemas de gestão técnica ou sistemas de automação, bem como a formação de técnicos nestas três áreas; podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá proceder à importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com o objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta mil meticais, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Francisco Pombas;
- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor. Luís Carvalho;
- c) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Pedro Alegria;
- d) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Miguel Alho.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na

proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, convocada para este efeito bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contar da data de recepção da notificação, notificar todos os demais sócios para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião de assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão de quota de que haja sido notificada.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio que pretende transmitir incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Consentida a transmissão de quota, por parte da sociedade, e não sendo exercido o seu direito de preferência, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios.

Oito) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, amortizar as

quotas dos sócios, nos casos de exclusão ou exoneração, designadamente nas seguintes situações:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quanto a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o respectivo titular a transmita sem observar as formalidades previstas nos presentes estatutos;
- e) Quanto o respectivo titular a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o prévio consentimento da sociedade, expresso por deliberação da assembleia geral;
- f) Quando o respectivo titular tenha, comprovadamente, praticado qualquer acto desleal ou gravemente perturbador ao funcionamento da sociedade, do qual resultem ou possam resultar prejuízos significativos para a sociedade, sem prejuízo do dever do mesmo de indemnizar a sociedade pelos referidos prejuízos; e
- g) Por exoneração do respectivo titular com fundamento em qualquer deliberação de assembleia geral de transferência da sede da sociedade para o exterior do território nacional ou de aumento do capital social, a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros.

Dois) A amortização de quota poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção da quota e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais sócios, na proporção das quotas tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Caso a amortização de quota resulte na sua redistribuição pelos demais sócios, estes últimos obrigam-se a entregar à sociedade o valor da quota parte que lhes couber, a ser apurado por meio da avaliação a que se refere o número cinco do presente artigo, no prazo que for deliberado na assembleia geral que delibere sobre a amortização, o qual não poderá ser inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) Em caso algum poderá, por força da amortização de quota, a situação líquida da sociedade tornar-se inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) Deliberada a amortização de quota, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor da quota, apurado por meio de avaliação a

ser efectuada por auditor independente, e a ser liquidada por meio de três prestações iguais, a vencerem-se no prazo de seis meses, doze meses e dezoito meses, respectivamente, contados a partir da data em que o valor da contrapartida tenha sido fixado.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital até ao montante global máximo de duzentos mil meticais.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral, tomada por maioria absoluta, que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por um mínimo de dois administradores, por meio de correio electrónico ou fax dirigido aos sócios e expedido com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita (correio electrónico ou fax e carta registada simultaneamente) dirigida à administração da sociedade com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Cinco ponto a) As deliberações sobre alterações do capital e prestações suplementares devem obrigatoriamente figurar na convocatória. As decisões sobre esta matéria deverão ser sempre tomadas por maioria qualitativa

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado mais do que setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Oito) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, as seguintes decisões:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referente a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- j) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;

- l) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- m) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- n) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- o) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis.
- p) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais;

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora, a ordem de trabalhos da reunião e a percentagem do capital social presente ou representado;
- b) A identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e
- f) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representarem, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração composição)

Um) A sociedade é administrada por dois ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos dois membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Caso uma pessoa colectiva seja nomeada administradora da sociedade, aquela deverá comunicar à sociedade por carta registada com aviso de recepção e fax com comprovativo de recepção dirigida à administração no prazo máximo de cinco dias contados da data da nomeação, a identidade da pessoa singular que irá representá-la.

Quatro) A pessoa singular indicada pela pessoa colectiva nomeada administradora poderá, a qualquer momento, ser substituída por aquela pessoa colectiva, por meio de carta registada com aviso de recepção e fax com comprovativo de recepção dirigida à administração da sociedade.

Cinco) A pessoa colectiva nomeada administradora será solidariamente responsável por todos os actos e omissões da pessoa singular que for por si indicada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em Assembleia Geral;
- j) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros;

k) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração, bem como os administradores delegados, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de Conselho de Administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do Conselho de Administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinada por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- c) Pela assinatura de dois mandatários, no âmbito dos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, tomada por maioria qualificada, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

Ficam, desde já, nomeados para o cargo de administrador da sociedade, para o quadriénio dois mil e treze a dois mil e dezasseis senhor Francisco Manuel Ventura de Andrade Castelo Pombas; senhor Luís Maria Camacho Cansado Carvalho.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissivo, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou aplicação, as partes escolhem como foro competente, o do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rockne — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100278812, uma sociedade denominada Rockne, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, em que Antonio Manuel Peres Nunes Dias, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n. ° J933643, emitido pelo Governo Civil de Bragança, aos vinte de Maio de dois mil e nove.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rockne — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana número quinhentos quarenta e sete, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços na área imobiliária;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho;
- c) Representação de sociedades nacionais e estrangeiras.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda, adquirir participações maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota, pertence ao sócio António Manuel Peres Nunes Dias.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio, alterando-o em dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração de sociedade é exercida pelo único sócio, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a serem escolhidos pelo sócio que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como, os administradores por nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e, tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director geral eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director geral e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou pela do director geral devidamente nomeado em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração de sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução, liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

CHITSU – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100417170, uma sociedade denominada CHITSU – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, cujo sócio único é Jonas Ernesto Binda Chitsumba, casado com Inna Chelukina Chitsumba, em regime de comunhão geral de bens, natural da cidade da Beira, residente em Maputo, Bairro do Costa do Sol, rua dos Cajueiros, parcela 145/5/5C, portador de Bilhete

de Identidade n.º 110100276890N, emitido aos vinte e três de Junho de dois mil e dez, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CHITSU – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por CHITSU e adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Bairro do Lingamo, Talhão número nove.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de energia eléctrica, telecomunicações, rodovias e ferro-portuárias; comercialização de material eléctrico, telecomunicações, rodovias e ferro-portuárias;
- b) Exploração de actividades turísticas e hotelaria, incluindo ecoturismo no mais amplo ramo possível.

Dois) A sociedade poderá também exercer as seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento e gestão de propriedades;
- b) Prestação de serviços de consultoria;
- c) Venda e compra de imóveis;
- d) Importação e exportação, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços;
- e) Gestão de resíduos sólidos;
- f) Comércio a grosso;
- g) Aquisição de participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente e associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular;
- h) Prospecção e abertura de furos de água;
- i) Outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto

social principal em que a maioria dos sócios acorde em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibitiva por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Jonas Ernesto Binda Chitsumba.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou em espécie pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelo sócio ou por capitalização da totalidade ou de parte dos lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quota)

A transmissão da quota para terceiros ou estranhos à sociedade depende do consentimento prévio da sociedade em decisão para o efeito pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Jonas Ernesto Binda Chitsumba, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano, será apreciado e aprovado pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzidas a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e para outros fundos ou provisões criadas pelo sócio, serão disponíveis ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei. Dissolvendo-se por iniciativa do sócio, será liquidatário o sócio, adjudicando-se o activo social depois de pagos os credores.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Soosung Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Agosto de dois mil e treze, da sociedade Soosung Moçambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100277883, deliberaram o seguinte:

O aumento do capital social em mais seis milhões e oitenta mil meticais, passando o capital social a ser de oito milhões, quinhentos e oitenta mil meticais.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oito milhões, quinhentos e oitenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas: Soosung Engineering Co., Ltd, com uma quota no valor nominal de sete milhões, setecentos vinte e dois mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social; e Mi Rye Park, com uma quota no valor de oitocentos cinquenta e oito mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Descontel Consulting África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100229005, uma sociedade denominada Descontel Consulting África, Limitada, entre:

Primeiro. Hassad Shiraz Mulinde Teixeira, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural da Beira, residente nesta cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101095116, passado pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo aos quatro de Maio de dois mil e onze;

Segundo. Artur Jorge da Silva Pereira, nacionalidade portuguesa, casado, natural da Freguesia de São Sebastião da Pedreira, Conselho de Lisboa, residente na Avenida Amália Rodrigues, número dezasseis, sétimo andar direito, portador do Passaporte n.º L482354, passado pelo Governo Civil de Lisboa – Portugal aos trinta de Agosto de dois mil e dez.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Descontel Consulting África, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento de soluções informáticas e consultoria em sistemas de informação;
- b) Comércio geral ar grosso e a retalho de equipamentos informáticos e afins; importação e exportação;
- c) Representação e aluguer de produtos e equipamentos; representação de marcas;
- d) Formação profissional e organização de eventos e *workshops*;
- e) Investimentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas, complementares e subsidiárias ao objecto principal, desde que, os sócios acordem, podendo, ainda neste contexto, praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtida as autorizações necessárias.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem acordo de parceria, bem como participar em capitais sociais doutras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora de país quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) O conselho de gerência, sempre que julgar conveniente, pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é criada por tempo indeterminado contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do contrato da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassad Shiraz Mulinde Teixeira;
- b) Uma quota no valor de quarenta e nove mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur da Silva Pereira.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A transmissão de quotas entre vivos deve constar de documento escrito que pode ser meramente particular, devendo o sócio transmitente comunicar por escrito à sociedade.

Dois) Nenhuma transmissão entre vivos será eficaz, mesmo entre as partes, se a sociedade e os sócios não tiverem sido notificados por carta para o exercício do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral. À sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando a data da deliberação, a situação líquida da sociedade, não se tornar por efeito da amortização inferior à soma do capital social e da reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assentos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo de um dos sócios, a nomear pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar, validamente, a sociedade basta a assinatura do gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e diversas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Surgindo divergência entre a sociedade, e um ou mais sócios, não poderá esta recorrer a resolução jurídica sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral dos sócios.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação jurídica.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fica desde já nomeado gerente o sócio Artur Jorge da Silva Pereira.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios proceder-se-á nos termos da lei.

Três) Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**E.A. Industrial Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100385264, uma sociedade denominada E.A. Industrial Services, Limitada, entre:

Sebastião Alfredo Macamo, solteiro, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100578437B, de vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Victor Pedro Matimbe, solteiro, natural de Zavala e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101271854C, de um de Julho de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de E.A. Industrial Services, Limitada, sita na Avenida Mohamed Siad Barre, número novecentos e dois, Distrito Municipal Kafumo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo prestação de serviços, pinturas industriais, decapagem usando jacto de área ou água em alta pressão, isolamento técnico e acústico, limpezas de turbinas usando soda cáustica, construção de andaimes e limpeza de pavimentos industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas iguais, dez mil meticais, pertencente ao sócio Sebastião Alfredo Macamo, correspondente a cinquenta por cento e o sócio Victor Pedro Matimbe, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Sebastião Alfredo Macamo e Victor Pedro Matimbe, com mais amplo poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, e contrato bancárias.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Normas subsidiárias)

Em norma as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Presserv Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100417561, uma sociedade denominada Presserv Moçambique Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e trezentos vinte e oito do Código Comercial, é constituído, pelo presente instrumento, a sociedade por quotas com os seguintes sócios:

Rassula Abdul Carimo, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão vinte e dois, casa número noventa e um, bairro das Mahotas, em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100304779N, emitido em Maputo de treze de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Migração;

Fátima Carimo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil, cento e quarenta, Bairro Central, em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100532624M, emitido em Maputo de sete de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Migração.

Que pelos presentes estatutos outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Presserv Moçambique, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão ou deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sua sede para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Três) A administração da sociedade poderá decidir ou deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e comercialização de bens nas áreas de *marketing* e publicidade.

Dois) A sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objecto social, sem dependência de qualquer outra formalidade, fornecer e prestar, directa ou indirectamente, bens e/ou serviços complementares ou conexos àquele, nos termos da lei aplicável.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente às seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente à sócia Rassula Abdul Carimo, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão vinte e dois, casa número noventa e um, bairro das Mahotas, em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100304779N, emitido em Maputo de treze de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Migração;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente à sócia

Fátima Carimo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil cento e quarenta, Bairro Central, em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100532624M, emitido em Maputo de sete de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Migração.

CAPÍTULO III

Da transmissão de quotas

CLÁUSULA QUINTA

(Transmissão entre vivos)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

CLÁUSULA SEXTA

(Transmissão por morte)

Um) Em caso de morte de qualquer um dos sócios, a sociedade prosseguirá a sua actividade com o/s sucessor/es daquele, os quais far-se-ão representar na sociedade por um deles, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Os sucessores do sócio falecido deverão, no prazo de noventa dias a contar do óbito, nomear um representante na sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

CLÁUSULA SÉTIMA

(Deliberações dos sócios)

As deliberações sobre matérias da competência deliberativa dos sócios são lavradas e assinadas em livro próprio da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, designado/s por deliberação dos sócios, que fixará a duração do/s respectivo/s mandato/s.

CLÁUSULA NONA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela/s assinatura/s:

- a) Em conjunto, de um administrador e de um mandatário da sociedade nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;
- b) Em singelo, de um administrador nos precisos termos que tiver sido designado em acta donde conste a sua nomeação e respectiva delegação de poderes;

c) Por um único ou mais mandatários da sociedade nos termos do/s respectivo/s instrumento/s de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Liquidação)

Salvo deliberação em contrário do órgão deliberativo, serão liquidatários os membros da administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Composição e designação da administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por dois administradores.

Dois) São desde já nomeados administradores as sócias Rassula Abdul Carimo e Fátima Carimo.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Resort Salinas Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100417596, uma sociedade denominada Resort Salinas Maputo, Limitada.

Luís Manuel Correia Patrício, solteiro, de nacionalidade angolana e residente acidentalmente, nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º N1340472 de vinte e quatro de Dezembro de dois mil e doze, emitido pela Entidade Angolana; Tomás José Joaquim, casado com Regina Aniceto Macamo, sob regime de comunhão

geral de bens, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101183483 F, de dois de Junho de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que irá reger-se pelo presente contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Resort Salinas Maputo, Limitada, sita na rua dos Fortes, Bairro vinte e cinco de Junho B, quarteirão quatro, casa número cento e quarenta e um, Distrito Municipal Ka Mubukwana, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritório, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços, turismo, e habilitação;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas desiguais, sócio Luís Manuel Correia Patrício, com quarenta mil meticais, correspondente a noventa por cento e Tomás José Joaquim, dez mil meticais, correspondente a dez por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos sócios Luís Manuel Correia Patrício e Tomás José Joaquim, com mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contrato bancária.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de morte ou intervenção de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que todos representantes na sociedade e mantendo-se portanto a quota divisa.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

Normas subsidiárias

Em norma as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Imonise, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100417588, uma sociedade denominada Imonise, Limitada.

Luís Manuel Correia Patrício, solteiro, de nacionalidade angolana e residente acidentalmente, nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º N1340472 de vinte e quatro de Dezembro de dois mil e doze, emitido pela Entidade Angolana;

Tomás José Joaquim, casado com Regina Aniceto Macamo, sob regime de comunhão geral de bens, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101183483 F, de dois de Junho de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que irá reger-se pelo presente contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Imonise, Limitada, sita na rua dos Fortes,

Bairro vinte e cinco de Junho B, quarteirão quatro, casa número cento e quarenta e um, Distrito Municipal KaMubukwana, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritório, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, promoção e mediação imobiliária;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas desiguais, sócio Luís Manuel Correia Patrício, com quarenta mil meticais, correspondente a noventa por cento e Tomás José Joaquim, dez mil meticais, correspondente a dez por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos sócios Luís Manuel Correia Patrício e Tomás José Joaquim, com mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contrato bancária.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de morte ou intervenção de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que todos representantes na sociedade e mantendo-se portanto a quota divisa.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

Normas subsidiárias

Em norma as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hugueth, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL uma sociedade denominada Hugueth, Limitada.

Entre:

Noniela Arcénia Isafas Vilanculos, divorciada, natural de Maputo, residente em Maputo na rua da Resistência número noventa e sete A, primeiro andar esquerdo, flat um, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101593890B, emitido aos vinte seis de Outubro de dois mil e onze, em Maputo;

Lélio Ernesto Manhiça, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo na Avenida Julius Nyerere, número cinquenta e três, primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100220930B, emitido aos vinte e seis de Maio de dois mil e dez, em Maputo;

Sérgio Matias Assona Kinlin, casado com Vanusa José Pereira Kinlin em regime de comunhão total de bens, natural de Nampula, residente em Maputo na rua da Manica número cento e vinte oito, segundo andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100023903B, emitido aos onze de Dezembro de dois mil e nove;

Alexandre Feijão Javo, solteiro, natural de Vilanculos, residente em Maputo no Bairro das Mahotas quarteirão catorze, casa número trinta e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301663043C, aos oito de Novembro de dois mil e onze, em Maputo. Que pelo presente contrato, constituem entre

si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Hugueth, Limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo transferir para outro local ou cidade do país, abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a fumigação, limpeza, jardinagem e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente, subscrito e realizado não em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Lélio Eugénio Manhiça;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Matias Assona Kinlin;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Feijão Javo;
- d) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Noniela Arcénia Isafas Vilanculos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os

objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

Cinco) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Seis) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração e outros sócios mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número cinco.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação

do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte. A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Dois) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da Hugueth, Limitada., podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados por um dos gerentes ou por quem a gerência delegar poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete a gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência da sociedade será exercida por tres gerentes, representando cada um dos sócios ou pelos próprios sócios, sendo um deles nomeado presidente do conselho, pela assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e

passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de pelo menos, dois gerentes que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duocentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar outro gerente ou em estranhos, mas neste caso, com a autorização da assembleia geral, a totalidade ou parte dos seus poderes.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados serão feitas de seguinte forma:

Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que integralmente realizado.

Quatro) A distribuição dos lucros serão na proporção suas quotas dos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos, serão regulados pela legislação vigente.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil treze. — O técnico, *Ilegível*.

Jora Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100417626, uma sociedade denominada Jora Construções, Limitada.

Entre:

Luís Manuel Correia Patrício, solteiro, de nacionalidade angolana, e residente acidentalmente, nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º N1340472, de vinte e quatro de Dezembro de dois mil e doze, emitido pela Entidade Angolana; Tomás José Joaquim, casado com Regina Anicento Macamo, sob regime de comunhão geral de bens, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101183483 F, de dois de Junho de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Jora Construções, Limitada, sita na rua dos Fortes, Bairro Vinte e Cinco de Junho B, quarteirão quatro, casa número cento quarenta e um, no distrito municipal KaMubukwana, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritório, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

Prestação de serviços, construção civil, estradas, pontes e edificios.

Dois) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital é integralmente, realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas desiguais, sócio Luís Manuel Correia Patrício, com quarenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, e Tomás José Joaquim, com dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos sócios Luís Manuel Correia Patrício e Tomás José Joaquim, com mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contrato bancária.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de morte ou intervenção de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que todos representantes na sociedade e mantendo-se portanto a quota divisa.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

Normas subsidiárias

Em norma as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Vision Gold Training — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e treze,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100415437, uma sociedade denominada Vision Gold - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Efraimo da Encarnação Joaquim, solteiro maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101517677F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Urbanização.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Vision Gold Training – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de prestação de serviços limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Assistência técnica;
- c) *Marketing*;
- d) Agenciamento;
- e) Consultoria;
- f) Assessoria;
- g) Mediação;
- h) Intermediação comercial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Efraimo da Encarnação Joaquim.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gerência será confiada ao Efraimo da Encarnação Joaquim, que desde já fica nomeado gerente.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Volta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100403838, uma sociedade denominada Volta, Limitada.

Entre:

Tendayi Noreen Mutembwa, solteira, maior, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, acidentalmente em Maputo, portadora do Passaporte n.º BN715916, emitido pelo Governo do Zimbabwe, aos doze de Fevereiro de dois mil e nove;

Fernando Alberto Mandjate, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101009807J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos cinco de Abril de dois mil e onze.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adoptando a denominação de Volta, Limitada, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número oitocentos quarenta e nove, primeiro andar, único, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data do início de actividades.

ARTIGO TERCEIRO

A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outra local dentro do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Produção e comercialização agrícola;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviço.

Dois) A sociedade pode igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio, serviços e ou indústria que os sócios acordem entre si e sejam permitidos por lei.

Três) A sociedade pode ainda associar-se com outras pessoas jurídicas formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou por constituir.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Sócios, capital social e quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais subdivididas em duas quotas, uma de dezanove mil e oitocentos meticais, pertencente à sócia Tendayi Noreen Mutembwa, e outra de duzentos meticais pertencente, ao sócio Fernando Alberto Mandjate.

ARTIGO SEXTO

Aumentos de capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelo presidente da mesa da assembleia geral e, na falta deste, pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito.

Três) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a vigésima parte do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida ao presidente da mesa quem os representara na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, sempre que se ache representado metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

Nove) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberação da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos gerentes, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;

g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

i) A propositura e a desistência de qualquer acção contra os gerentes ou contra os membros da mesa da assembleia geral;

j) A alteração dos estatutos da sociedade, que devera ser feita, sempre, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade;

k) O aumento e a redução do capital social;

l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

m) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, activa e passivamente, é feita por quem for designado pela assembleia geral.

Dois) O administrador tem poderes para constituir mandatários e conferir-lhes poderes de representação, se for necessário.

Três) Ao gerente é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

CAPÍTULO IV

Do balanço e aprovação de contas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Emendas

A alteração dos presentes estatutos carece da aprovação por uma maioria qualificada dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e treze.
— O técnico, *Ilegível*.

Mong Kok Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100416972, uma sociedade denominada Mong Kok Supermercado, Limitada.

Entre:

Du Hui, casado, natural de China, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade de Maputo, titular do DIRE residência permannte n.º B10688 emitido ao quatro de Fevereiro de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.casado com Wang Qiong em regime de separação de bens;

Fernando Armando, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Ferroviário, quarteirão trinta e dois casa número onze nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101769337P emitido aos vinte oito de

Dezembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado com Hortência Julião Matsinhe em regime de comunhão geral de bens.

Contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mong Kok Supermercado, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na localidade Ponta D'Ouro no distrito de Matutuine, província de Maputo podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades de comércio na área de supermercado e turismo, nas áreas de acomodação, restaurante, hotelaria e similar a indústria hoteleira, transporte marítimo recreativo com centro de mergulho, pesca recreativa e desportiva, guia marítimo, importação e exportação de materiais ligados a indústria hoteleira, materiais de construção e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros

valores, é de vinte mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma.

- a) Du Hui, catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Fernando Armando, seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porem, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessação de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) E nula qualquer divisão, cessação, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei das sociedades por quotas, lei de onze de Abril de mil novecentos e um, nos seguintes casos.

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente uma assinatura de um dos sócios que poderá designar mandatários estranhos a sociedade ou o seu sócio, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos sócios da sociedade com antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida a gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior a data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Du Hui, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com ano civil
Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vkr Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100417472, uma sociedade denominada Vkr Service, Limitada, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hussene Daude Vagumar, casado, natural da Cidade de Maputo, titular do Bilhete

de Identidade n.º 110102290571Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e um de Agosto de dois mil e doze, e válido até vinte e um de Agosto de dois mil e vinte e dois, residente nesta cidade de Maputo;

Segundo. Rahima Daud, casada, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A02360950, emitido pelo departamento de fronteiras, aos vinte e sete de Agosto de dois mil e doze, e válido até vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e dois, residente nesta cidade;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Vkr Service, Limitada, com sede na Rua das Flores, Quarteirão trinta e cinco, número cento e cinquenta e cinco, Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Transporte de mercadoria e de passageiro;
- Aluguer de viaturas e de máquinas;
- Parqueamento de viaturas;
- Mecânica móvel.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades previstas na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais), correspondendo a duas quotas, subscritas pelos sócios Hussene Daud Vagumar com cinquenta por cento do capital social o correspondente a vinte mil meticais, Rahima Daud, com cinquenta por cento do capital social o correspondente a vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence a qualquer um dos sócios.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Energy Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100417251, uma sociedade denominada Energy Star, Limitada.

Entre:

Primeiro. Azarias Vicente Siteo, solteiro maior, natural de Manjacaze, residente na cidade de Maputo, Mavalane B, rua das Mahotas quarteirão vinte e dois, casa número quatrocentos noventa e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133481A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos trinta de Março de dois mil e dez, e válido até trinta de Março de dois mil e quinze;

Segundo. Carlitos Manuel Teixeira Dias, solteiro maior, natural de Maxixe, residente cidade de Maputo, Ato-Maé, quarteirão vinte e oito, primeiro andar, flat três, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002394481Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos trinta de Junho de dois mil e dez, e válido até trinta de Junho de dois mil e quinze;

Terceiro. Titos Bento Langa, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, residente cidade de Maputo, Ato-Mae, avenida Eduardo Mondlane número dois mil seiscentos vinte e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010029346I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos cinco de Julho de dois mil e dez e válido até cinco de Julho de dois mil e quinze.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada da que irá reger-se pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Energy Star, Limitada, com sede em Maputo, no Bairro Central, Rua do Dão número cinquenta e sete podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Assistência e, assessoria na área (contabilidade, recursos humanos, seguros, corretagem);
- Formação;
- Intermediário de processo de compra e venda;
- Venda equipamentos administrativos e sociais;
- Despachos;
- Internet;
- Assistência e suporte informático;
- Desenvolvimento de sites;
- Outras soluções;
- Actividades de propriedade intelectual.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, sendo vinte mil meticais dividido nas proporções seguintes:

- Oito mil setecentos e cinquenta meticais, pertencentes ao sócio Azarias Vicente Siteo, correspondentes à quarenta e três vírgula setenta e cinco por cento;
- Oito mil setecentos e cinquenta meticais, pertencentes ao sócio Carlitos Manuel Teixeira, correspondentes à quarenta e três vírgula setenta e cinco por cento;
- Dois mil e quinhentos meticais, pertencentes ao sócio Titos Bento Langa, correspondentes à doze vírgula cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende de prévio consentimento dos sócios.

Dois) Aos sócios, fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua quota continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes uns entre eles mas que a todos represente a sociedade, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício finda em cada ano civil;
- b) Definição de estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar a remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral realizar-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano e em sessão extraordinária sempre que for convocada por qualquer dos sócios, ou pelos directores da sociedade por motivo devidamente fundamentado.

Três) A assembleia geral em sessão ordinária será realizada nos primeiros três meses de cada ano, onde poderá deliberar-se sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

ARTIGO NONO

(Gerência)

A gerência da sociedade será exercida pelo senhor Carlitos Manuel Teixeira Dias com dispensa da caução que fica designado administrador.

Um) Compete a gerência, exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- d) Zelar pela organização da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes de legislação em vigor.

Dois) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto incluindo os bancos é necessária a assinatura dos sócios ou seu mandatário com poderes bastantes para o efeito.

Três) Os actos de mero expediente serão associados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se até trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão pela ordem que segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a sociedade entender necessárias;
- c) A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem julgados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestação do capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a serem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por acordo dos sócios.

Dois) Em ambas partes as circunstâncias, todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

RQL Ferro, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100417189, uma sociedade denominada Rql Ferro, S. A., Limitada.

Primeiro. Felício Pedro Zacarias, divorciado, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Tomás Nduda número mil quinhentos quarenta e quatro, Bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000053C, emitido aos vinte e nove de Outubro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Segundo. Jacobus Strydom Van Wyk, solteiro, natural da Africa do Sul, de nacionalidade sul africana, residente na Rua G número cento e onze, primeiro andar, bairro da Coop, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A02050257, emitido aos dezanove de Dezembro de dois mil e onze, pelo Department Of Home Affairs;

Terceiro. Maria Da Graça Taborda Mendonça De Amorim Ferreira, solteira, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º M00027272 emitido aos treze de Agosto de dois mil e dez pelo Department of Home Affairs.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade anónima que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação social de Rql Ferro, S.A., e constituída sob a forma de sociedade anónima e que terá a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício da actividade mineira, nomeadamente:

- a) Reconhecimento;
- b) Prospecção e pesquisa;
- c) Mineração;
- d) Tratamento e processamento;
- e) Comercialização ou outras formas de dispor do produto mineral.
- f) Importação e exportação;

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, dividido e representado por duas mil acções, com o valor nominal de cinquenta meticais cada.

Dois) O capital social encontra-se realizado na sua totalidade em dinheiro.

Três) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

ARTIGO QUINTO

Um) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro na proporção das acções que possuírem na data fixada para a subscrição.

Dois) Se algum accionista não desejar exercer o direito de preferência conferido neste artigo, a sua posição será rateada pelos demais accionistas de acordo com o estabelecido no número anterior e com os respectivos pedidos de subscrição.

Três) O capital que não for subscrito nos termos previstos nos números anteriores poderá ser subscrito por não accionistas.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá emitir nos termos legais e nas demais condições que forem estabelecidas em Assembleia Geral, obrigações convertíveis ou não em acções, bem como outros títulos de dívida legalmente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, nos termos e dentro dos limites legais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas ou seus representantes com direito a voto.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, só têm direito de voto o accionista que tenha, pelo menos, cem acções registadas em seu nome até dez dias antes do dia marcado para a reunião da Assembleia Geral.

Três) A cada cem acções corresponderá um voto.

Quatro) Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número três deste artigo poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, complementar o número necessário ao exercício do direito de voto, fazendo-se representar por um deles, sendo este o único a participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários terão de ser representados por um deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais.

Seis) As Assembleias Gerais representam a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

ARTIGO NONO

Um) As acções dadas em caução, penhora, arrestadas, penhoradas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito na administração judiciária, não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

Dois) Os titulares de obrigações não podem assistir as Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar na assembleia-geral, nos termos previstos no Código Comercial.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar por carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representará na Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço de contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Fixar as remunerações dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa, ou por quem o substitua, salvo nos casos específicos previstos na lei.

Dois) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são feitas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e no jornal oficial de maior circulação da sede social.

Três) As convocatórias têm de ser publicadas com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da realização da assembleia.

Quatro) Na convocatória pode fixar-se igualmente uma segunda data para a reunião da assembleia, para o caso de ela não poder reunir-se na primeira data por falta de quórum, desde que as duas estejam separadas por um período superior a quinze dias.

Cinco) As convocatórias devem conter, pelo menos, as menções e indicações exigidas na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Assembleia Geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados accionistas que possuam pelo menos cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, sem prejuízo das disposições legais, imperativa em contrária e no disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral deverão obter, para serem válidas, a aprovação dos votos correspondentes a setenta por cento do capital social.

Três) Sem prejuízo do estabelecido no número anterior e salvo disposição legal que

exija maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente a pedido do Conselho de Administração ou do conselho fiscal, ou ainda a requerimento escrito de um ou mais accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O requerimento referido no número anterior é dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e deve indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificar ainda a necessidade da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A Assembleia reunir-se-á na sede social ou no local que for indicado nos anúncios convocatórios.

Dois) De cada reunião da Assembleia Geral deve ser lavrada uma acta no respectivo livro.

CAPÍTULO IV

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por até cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não accionistas e serão eleitos por um período de dois a três anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo da sua destituição antecipada em caso de violação da lei e dos presentes estatutos, a qualquer altura, pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral que proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração, designará o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade a um ou dois administradores, devendo a delegação, bem como a eventual repartição de funções pelos administradores constar de acta do conselho.

Dois) O Conselho de Administração poderá a qualquer momento, proceder a alteração de funções entre os administradores delegados ou revogar a delegação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos e interesses da sociedade, podendo para isso confessar, transigir e comprometer-se em árbitros;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou obrigar os bens móveis e imóveis da sociedade e os respectivos direitos, incluindo estabelecimentos comerciais, acções e obrigações.
- d) Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Deliberar sobre a participação noutras sociedades ou sobre a associação com outras empresas, sociedades ou entidades;
- f) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas associadas;
- g) Nomear mandatários da sociedade, mediante procuração, especificando os respectivos poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente.

Três) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente em caso de empate voto de qualidade.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador mediante simples carta dirigida ao presidente, mas o mandato só será válido para uma reunião.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Para obrigar a sociedade será necessárias as seguintes assinaturas:

- a) De dois administradores.
- b) De um administrador nos termos dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo Conselho de Administração.

c) De mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal designará o respectivo presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas, porém, um dos membros efectivos será revisor oficial de contas ou técnicos de contabilidade devidamente habilitados.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal serão designados por três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Além das atribuições constantes da lei compete especialmente ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer acerca do balanço, inventário e das contas anuais.
- b) Chamar à atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e ainda por empresas especializadas em consultoria e auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado por qualquer dos seus membros, ou a pedido do Conselho de Administração.

Dois) Para o conselho fiscal poder deliberar é necessário que estejam presentes ou representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO I

Do exercício e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O ano social é o ano civil, devendo ser dado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Efectuado o balanço anual, os lucros terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) O restante para dividendo aos accionistas salvo se a Assembleia Geral deliberar, por maioria de setenta por cento de votos correspondentes ao capital social, afectá-lo à constituição e ou reforço de reservas legais.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos pelo Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o acto será feito por uma comissão liquidatária, composta por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão obrigatoriamente em funções, exercendo plenamente o seu mandato, até serem eleitos ou designados os novos membros, ou até que tomem posse dos respectivos cargos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste contrato da sociedade, regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Área das Vaidades – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100416867, uma sociedade denominada Área das Vaidades, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Américo Paulo Alexandre Galamba, solteiro, de nacionalidade Portuguesa, residente

em Maputo, portador do Passaporte n.º M080786, emitido aos dois de Abril de dois mil e doze.

Pelo presente contrato escrito particular constituiu uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Área das Vaidades – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, em Maputo, cita na Rua Francisco Orlando Magumbwe duzentos e dez rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumu.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação, venda e prestação de serviços de: roupa, calçado, malas, bijuteria e marroquinarias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente a uma quota de um único sócio, Américo Paulo Alexandre Galamba é equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Américo Paulo Alexandre Galamba.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro a cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

JS Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100383675, uma sociedade denominada JS Serviços, Limitada, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sousa José Chichava, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Maputo, na Rua Carlos da Silva quarteirão número nove no Bairro do Alto-Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100296027F, emitido no dia vinte e oito de Junho de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. Maria Isabel Fernando Pequenino, solteira, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, na Rua Victor Gordon número três rés-do-chão, Chamanculo A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100249811C, emitido no dia sete de Junho de dois mil e dez, em Maputo, que ira se reger pelo presente contracto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objectivo)

Um) JS Serviços, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisório e definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo principal prestação de serviços na aréa de agenciamento, *marketing*, acessória, publicidade, contabilidade, informática e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que todos os sócios acordem podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei uma vez obtida as autorizações respectivas.

Três) Mediante a deliberação do respectivo conselho de gerência poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente

do respectivo objecto social, ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, bens e outros valores é de vinte mil meticais, sendo a primeira de dezoito mil meticais, corresponde a noventa por cento pertence ao sócio Sousa José Chichava, de nacionalidade moçambicana, e a segunda de dois mil meticais corresponde a dez por cento, pertence à sócia Maria Isabel Fernando Pequenino de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Poderá ser exigida prestações suplementares de capital

Três) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessita nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução será confiada ao Sousa José Chichava.

Dois) O gerente pode constituir mandatário nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, bem como nomear procuradores com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Três) A sociedade obriga a assinatura conjunta dos dois sócios no caso de operações bancárias.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios

concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere.

ARTIGO OITAVO

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela Assembleia-geral.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei por resolução unanime dos sócios.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *llegível*.

General Distributors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100417243, uma sociedade denominada General Distributors, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hermínio José Manhique, residente no Bairro de Chamanculo C, quarteirão número vinte e oito, casa número oitenta e quatro em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110453272G, emitido em dezassete de Novembro de dois mil e oito, em Maputo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana;

Segundo. Job Usabimana, residente no Bairro de Alto-Mae, Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil seiscentos e trinta, portador de CIR n.º 25400007013, emitido em seis de Fevereiro de dois mil e treze, em Maputo, solteiro de nacionalidade Ruandese.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de General Distributors, Limitada, e tem a sua sede na, cidade de Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número seis mil trezentos e cinco, e por deliberação da assembleia geral, poderá transferir o lugar da sua sede para outra morada.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde achar conveniente para bom desenvolvimento da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material informático e consumíveis;
- b) Distribuição e venda de material de escritório.
- c) Venda de fotocopiadoras e máquinas associadas;
- d) Venda de electrodomésticos com acessórios;
- e) Venda a grosso e a retalho de bens e serviços;
- f) Distribuição e venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontrem devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Associação e participação

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outra sociedade ou empresa, agrupamento de empresas ou consórcio sob qualquer forma em direitos permitidos, e constituir-se em empresas mistas, participações sociais em quaisquer sociedades.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em dinheiro e de cem mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, representativo de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermínio José Manhique, representado pelo próprio;
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, representativo de oitenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Job Usabimana, representado pelo próprio.

Dois) O capital social pode ser elevado ou reduzido nos termos deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) São livres a divisão e cessão de quotas entre socios.

Dois) A divisão e cessão, quando feitas a terceiros, dependem do consentimento dado em assembleia geral por maioria qualificada, sendo que os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo preferirão nessa divisão e ou cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre sociedade e o titular da quota;
- b) Por falência ou insolvência do seu titular, arresto, arrolamento, penhora, venda, adjudicação parcial ou qualquer forma apreendida em processo administrativos, judicial ou fiscal;
- c) Por violação grave e provada dos deveres sociais pelo titular da quota ou em caso de provada conduta lesiva dos interesses da sociedade.

Dois) a deliberação de amortização nos casos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior é tomada em assembleia geral por maioria simples.

Três) a amortização será realizada conforme deliberado em assembleia geral e seu valor determinado pelo último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Gerência

A administração, gerência e representação de sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por um gerente eleito em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Compete aos sócios gerentes:

- d) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- f) Constituir mandatários ou procuradores da sociedade para prática de certos actos, definidos em assembleia geral;
- g) Exercer todos os poderes que a Lei e os presentes estatutos lhe confere.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

São dispensadas as reuniões da assembleia geral, quando os sócios acordem por escrito na deliberação em que por esta forma se delibere, salvo quando se tratar de deliberações que importa modificações ao contracto social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de resultados

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com a data trinta e um de Dezembro, sendo submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) dos lucros líquidos apurados serão deduzidos pelo menos cinco por cento para fundo de reserva legal e outras deduções que a assembleia geral, decida.

Três) a parte restante dos lucro serão, conforme deliberação da assembleia geral, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendo, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, devendo-se a liquidação como então os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios sociais será exercida directamente pelos sócios nos termos do parágrafo primeiro do artigo trigésimo quarto da lei das sociedades por quotas, podendo estes mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Normas subsidiárias

Em tudo o que for omissa serão aplicáveis as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Santos & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100417715, uma sociedade denominada Santos & Filhos, Limitada.

Entre:

Júlia Luísa Marques, casada com o segundo outorgante, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Quelimane, residente na Avenida Maputo, sem número, no Bairro da Liberdade, na cidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040101644340F, emitido em vinte e seis de Outubro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane;

Casimiro dos Santos, casado com a primeira outorgante em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Pebane, residente na Avenida Maputo, sem número, no bairro da Liberdade, na cidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040101644342C, emitido em vinte e seis de Outubro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane.

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Santos & Filhos, Limitada, com sede na Avenida Siad Barre, número novecentos e sessenta e três, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, com capital social integralmente realizado de trezentos mil meticais, a qual se rege pela legislação pertinente em vigor na República de Moçambique e pelos estatutos que junto se anexam e fazem parte integrante deste instrumento, e que vai devidamente assinado pelos outorgantes os quais se comprometem a cumpri-lo integralmente.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Santos & Filhos, Limitada.

Dois) A duração da sociedade são por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sua sede é na Cidade de Maputo, Avenida Siad Barre, número novecentos e noventa e três, rés-do-chão.

Dois) A gerência ficam autorizados a deslocar a sede para qualquer outro local da cidade de Maputo, podendo abrir estabelecimentos ou representações em outras províncias do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade é o comércio geral nomeadamente:

- a) De representações, serviços, importação e exportação, venda e distribuição,

de materiais e equipamentos eléctricos, electrónicos, aparelhos de som e imagem, sistemas de energia renováveis e comunicações, e respectiva instalação e assistência técnica dos equipamentos comercializados, instalações eléctricas e cablagens para redes de computadores e outros sistemas informáticos.

- b) Produtos alimentares, incluindo frescos e bebidas, artigos e produtos de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade pode exercer qualquer outro ramo de actividade não proibido por lei, desde que obtenha a necessária autorização e licenciamento.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e amortização

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, dividido em duas quotas, sendo uma de duzentos mil meticais pertencente ao sócio Casimiro dos Santos e outra de cem mil meticais pertencente a sócia Júlia Luísa Marques.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com as necessidades da evolução da sociedade mediante entrada em numerário ou espécie, pela capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder parte ou a totalidade da sua quota a estranhos deve informar a sociedade por escrito com um mínimo de trinta dias de antecedência dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição de quota a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar a quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, devendo fixar-se o preço e as condições de pagamento;
- b) Cessão de quotas sem o consentimento da sociedade;
- c) Penhora, apreensão, arresto ou execução judicial que obrigue a transferência da quota para terceiros.

Dois) É nula a concessão de quota como garantia ou em caução de qualquer obrigação sem conhecimento da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

São órgãos sociais a assembleia geral e a gerência.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Composição)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e é composta por um presidente e um secretário, eleitos para um mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO NONO

(Reunião e competências)

A assembleia geral reúne em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer outro assunto, e em sessão extraordinária sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

As assembleias gerais são convocadas por escrito, ou qualquer meio electrónico, com antecedência mínima de cinco dias excepto quando todos os sócios concordem por escrito as deliberações, seja qual for o seu objecto.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Casimiro dos Santos, que desde já fica nomeado gerente, sendo a sua assinatura bastante para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, podendo confessar, desistir e transigir em juízo, comprometer-se com árbitros e assinar termos de responsabilidade, passar procurações, delegando no todo ou parcialmente os poderes de gerência ao outro sócio ou a pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras a favor, fianças ou actos semelhantes.

Três) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um dos sócios ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A gerência fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado para o pagamento das despesas de constituição e registo da sociedade.

Dois) Em ampliação dos poderes normais, a gerência pode comprar e vender veículos e bens imóveis de e para a sociedade, celebrar contratos de locação financeira, de aluguer de longa duração e tomar de arrendamento qualquer local para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros que nomearão entre si o representante.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direito subsidiário)

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



África Company International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100340186, uma sociedade denominada África Company International, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Miguel Alexandre Freire Castelo, natural de São Cristóvão, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, casado em regime de separação de bens, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M354572, emitido a dezoito de Outubro de dois mil e doze, pelos serviços de estrangeiros e fronteira, em Lisboa;

Segundo. Mário Adelino Raposo Miranda, casado em separação de bens, de nacionalidade portuguesa, natural da Moçambique, residente nesta cidade, no bairro da Malhangalene portador do Passaporte n.º M300245 de vinte e oito de Agosto de dois mil e doze, emitido pelos serviços de estrangeiros e fronteira, em Lisboa.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

A sociedade adopta a denominação África Company International, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires da Machava, número noventa e cinco, flat um, direito, no bairro da Polana Cimento, podendo abrir sucursais dentro e fora do país e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço na área imobiliária, como seja, venda de imóveis, gestão de património com importação e exportação de objectos conexos com actividade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, podendo por deliberação dos sócios, alargar o seu objecto conforme a evolução da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é de cento e cinquenta mil metcais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de setenta e cinco mil metcais, correspondendo à cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Miguel Alexandre Freire Castelo;
- b) Uma quota de setenta e cinco mil metcais, correspondendo à cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Mário Adelino Raposo Miranda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício económico e, extraordinariamente, quando convocada por um dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura dos dois sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) No caso em que qualquer dos sócios estar ausente, deverá fazer representar-se seja por procuração ou documento particular assinado e autenticado no notário.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se de comum acordo entre os sócios e nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Hotel Mar da Zinha – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e sete traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djadge, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, do tipo de sociedade Unipessoal denominada Hotel Mar da Zinha – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hotel Mar Da Zinha — Sociedade Unipessoal,

Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Ngungunhana, número oito mil cento e dezassete, bairro do Cimento, distrito de Chibuto, na província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício e exploração da actividade hoteleira, serviços de restaurante, bar, turismo, serviços de hóspedes, realização de eventos, entretenimento e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades comerciais, complementares ou subsidiárias do objecto principal, praticar todo e qualquer acto lucrativo, desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, e bens é de duzentos mil meticais, correspondente à quota do sócio único, Betuel Mateus Saveca.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido por decisão do sócio único, alterando em qualquer dos casos o estatuto, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições legalmente fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Oneração e alienação de quotas)

A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas dependem do prévio consentimento do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos

ou os seus representantes legais, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles para que a todos os represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução, compete ao sócio Betuel Mateus Saveca, o qual desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente permitidos.

Dois) O sócio-gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e realiza-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários de plenos poderes, nomeados pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com os princípios das sociedades por quotas e demais

legislação aplicável, aprovados pelo Código Comercial, através do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, em vigor.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezanove de Agosto de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Lexus Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100417685, uma sociedade denominada Lexus Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos dos artigos noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial em vigor na República de Moçambique:

João Ricardo Abreu da Silva, maior, casado com Ana Paula Gomes da Silva, sob o regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 455195450, emitido aos doze de Setembro de dois mil e cinco, pelo Department of Home Affairs na África do Sul, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lexus Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto número novecentos e noventa, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com

importação, e exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei, nomeadamente, produtos alimentares, bebidas sendo estas alcoólicas e não alcoólicas, tabacos entre outros;

- b) A assessoria em diversos ramos, comissões consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio João Ricardo Abreu da Silva.

Dois) A sociedade poderão adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercido por um ou mais administradores,

podendo ser o próprio sócio ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiado a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura:

Do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Peters Drink & Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois dias do mês de Maio de dois mil e treze, da sociedade Peters Drink & Food, Limitada, matriculada sob o NUEL 100115409 deliberaram o seguinte:

Alteração da denominação social da sociedade e a transferência da sede social para a província de Manica.

Em consequência é alterado a redacção do artigo primeiro número um do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de PDFC Moçambique, Limitada e terá a sua sede na Província de Manica, Estrada Nacional número seis, Distrito de Gôndola.

Conservatória do Registo de Entidades Legais. — O Técnico, *Ilegível*.

Marvel Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura vinte de Fevereiro de dois mil e oito, exarada de folhas seis a folhas sete, do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e quatro traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Danilo Amós Manhanjane e Karel Benjamim de Lange, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Marvel Enterprises, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade é na cidade de Maputo, podendo a gerência deslocar a sua sede livremente, dentro da República de Moçambique e, bem assim, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional e estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura da escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, exercer as actividades de construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Danilo Amos Mahanjane, no estado solteiro;
- b) Uma quota de oito mil meticais, correspondendo a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Karel Benjamim de Lange, no estado solteiro.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou entre estes e a sociedade, não carecendo de deliberação de assembleia-geral.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros, gratuita ou onerosa, depende sempre do consentimento prévio da sociedade, a qual, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, tem direito de preferência na aquisição da quota que se deseja transmitir, pelo valor que lhe corresponder, segundo o último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Para os efeitos legais, fica desde já nomeado gerente o sócio Danilo Amos Mahanjane.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura dos dois sócios para legitimar qualquer acto.

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, finanças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Assembleias)

Um) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias poderão reunir sem convocatória, desde que estejam presentes todos os sócios.

Dois) Uma vez por ano realizar-se-á uma assembleia geral ordinária para aprovação do relatório de contas do exercício findo do ano anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação noutras sociedades)

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial e, inclusivamente, como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortizações)

A sociedade poderá deliberar, em assembleia geral, amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Por penhora, arresto, apreensão ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;

- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios, ou a sociedade, terem declarado preferir na cessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência judicial)

Os casos omissos serão regulados pela disposição da lei moçambicana aplicável às sociedades comerciais, sendo desde já nomeado como instância competente, o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e treze.— A Técnica, *Ilegível*.

Ocean Blue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas oitenta e seis a oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas, saída de sócio e acréscimo do objecto social em mais algumas actividades, e que em consequência destas operações fica alterada a redacção dos artigos quarto e quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Transporte marítimo de passageiros e carga;
- b) Construção e aluguer de embarcações de recreio e turismo;
- c) Mergulho e pesca desportiva;
- d) Importação e exportação;
- e) Desenvolvimento, reabilitação, compra e venda, gestão e aluguer de propriedades;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota de vinte e dois mil meticais que representa

cinquenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Jan Van Nieckerk Conrardie;

- b) Uma quota de dezoito mil meticais que representa quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio John Morgan Okennedy.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, onze de Junho de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Quinta do Sol South Africa Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas sessenta e cinco verso a sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quarenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, técnico médio e conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social por cessão de quotas, saída e entrada de novos sócios, em que o sócio Ivor Michael Karan cedeu na totalidade a sua quota a Etuan Van Der Westhuizen e o herdeiro do sócio Marthinnus Johannes Raath também cedeu na totalidade as quotas a Jonathan Adriaan Fourie, cessão essa que é feita a título oneroso com todos os direitos e obrigações, tendo estes aceite a cessão nos termos e condições exaradas.

Mais ficou deliberado que a gerência fica a cargo dos actuais sócios, e que em consequência destas operações decidiram alterar a redação dos artigos quinto e sétimo para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital social equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios Etuan Van Der Westhuizen e Jonathann Adriaan Fourie.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são conferidos aos sócios juntos, com dispensa

de caução, bastando as suas assinaturas conjuntamente para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes à pessoas dentro e estranhas a sociedade desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito e com possíveis limites de competência.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, um de Agosto de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Eurekamosz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte e três de Julho de dois mil e treze, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Eurekamosz, Limitada, com o NUEL 100414937, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de Eurekamosz, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, número mil cento cinquenta e oito, na cidade de Maputo.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a importação e comercialização de materiais de construção, tais como revestimentos, material eléctrico, equipamentos, ferramentas e maquinaria diversa, relacionadas com a construção civil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda, directa ou indirectamente, exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto social principal,

desde que não proibidas por lei, e após a obtenção das necessárias autorizações barra licenças.

Três) Por deliberação da assembleia geral, e dentro dos limites legais das competências deste órgão social, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades comerciais, adquirir participações, ou por qualquer forma, participar no capital social de outras sociedades comerciais constituídas ou por constituir, desde que permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, novecentos e vinte mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos setenta e dois mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Adelino Ferreira Carvalho;
- b) Uma quota no valor nominal de seiscentos e setenta e dois mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Eunice Cristina da Silva Carvalho;
- c) Uma quota no valor nominal de trezentos oitenta e quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio António Miguel Soeiro Balaeiro;
- d) Uma quota no valor nominal de cento e noventa e dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Paula Oliveira Balaeiro Pereira Urbano.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota detida à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas, até ao limite máximo de dez milhões de meticais.

Dois) Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e

garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão e oneração de quotas)

Um) A transmissão de quotas, por qualquer forma legalmente permitida, incluindo a sua divisão e oneração, entre sócios ou a favor de terceiros, carece do consentimento prévio dos restantes sócios, prestado em assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a ser exercido na proporção das respectivas quotas.

Três) É nula, e de nenhum efeito, qualquer divisão, cessão, ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo e nas demais condições que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócios)

Um) Os sócios podem ser excluídos da sociedade nos seguintes casos (doravante, “causas de exclusão”:

- a) Quando, por decisão judicial transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, empenhada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente; e/ou
- c) Quando o sócio transmita ou onere a quota sem o consentimento dos demais sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por um terceiro.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão, devendo tal notificação conter todas as informações relevantes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Exoneração de sócios)

Um) Os sócios, sem prejuízo do disposto na lei comercial e desde que as suas quotas estejam integralmente realizadas, podem ainda exonerar-se da sociedade, caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro ou caso tenha votado contra os termos de fusão ou cisão da sociedade (doravante “causa de exoneração”).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade, por escrito, no prazo de noventa dias de calendário após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar (doravante “notificação de exoneração”).

Três) No prazo de trinta dias de calendário após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Quatro) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Cinco) A amortização ou aquisição da quota será deliberada em assembleia geral, e aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento dos sócios presentes ou representados e em condições de exercer o seu voto.

Seis) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, dentro dos prazos acima referidos, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos, quaisquer ónus, ou encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento dos sócios presentes ou representados e em condições de exercer o seu voto.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargo sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta dirigida à administração da sociedade, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no número um do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias de calendário a contar da data de recepção da carta referida no número anterior do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, ambos nomeados pelos sócios, reunidos em assembleia geral, para mandatos de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, em sessão ordinária, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios concordem com a escolha de outro local, dentro dos limites da lei.

Três) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, sócios que detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na reunião por outra pessoa, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação da assembleia geral)

Um) Excepto nos casos em que a lei exija expressamente outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador, através de carta, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis relativamente à data da sua realização.

Dois) Sempre que um sócio pretenda que a assembleia geral se reúna, deverá de tal notificar, por escrito, o conselho de administração, indicando expressamente a ordem de trabalhos pretendida, sendo este obrigado a convocá-la, no prazo de quinze dias de calendário a contar da recepção dessa notificação.

Três) Caso a assembleia geral não seja convocada nos termos do número anterior, o referido sócio poderá convocá-la, utilizando o mesmo meio previsto no número um do presente artigo, com as necessárias adaptações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;

- b) Distribuição de dividendos;
- c) Celebração ou alteração de contratos não relacionados com o objecto social principal da sociedade, conforme venha a ser definido pelo conselho de administração da sociedade;
- d) Destituição dos membros do conselho de administração;
- e) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- f) Alteração dos presentes estatutos, incluindo a fusão, a transformação, a cisão, a dissolução ou liquidação da sociedade;
- g) Redução ou aumento do capital social da sociedade;
- h) Qualquer empréstimo ou levantamento de valores que excedam o montante de quinhentos mil meticais;
- i) Aprovação dos suprimentos e dos respectivos termos e condições;
- j) Qualquer disposição, pela sociedade, quer seja efectuada numa única transacção ou por via de transacções em série, de todo ou quase todo o património da sociedade;
- k) Qualquer transacção entre a sociedade e qualquer administrador ou trabalhador da sociedade;
- l) Nomeação dos auditores da sociedade;
- m) Abertura, encerramento, alteração de contas bancária da sociedade, incluindo as condições de manutenção das mesmas;
- n) Exclusão dos sócios;
- o) A contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por, pelo menos, três administradores, que serão nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores serão nomeados para mandatos de três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes, e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) As reuniões do conselho de administração são convocadas por iniciativa de qualquer um dos administradores, por meio de carta recebida pelos administradores com, pelo menos, dez dias úteis, relativamente à data prevista para a realização da reunião. As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem qualquer convocação prévia, desde que todos os administradores estejam presentes e assim aceitem deliberar sobre determinada (s) matéria (s).

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar por outro administrador nas reuniões do conselho de administração, mediante documento escrito assinado pelo Administrador não presente, com expressa indicação do nome do administrador representante.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Formas de obrigar a Sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador, ou de um procurador (nos termos do respectivo instrumento de mandato), sujeitos ao cumprimento das disposições dos presentes Estatutos, bem como da legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil, podendo a sociedade, no entanto, e por deliberação da assembleia geral, adoptar um exercício que não coincida com o ano civil, desde que aprovado pelas autoridades competentes, se tal se mostrar necessário.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter, para aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício anual da Sociedade, até ao final do primeiro mês seguinte do exercício imediatamente anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todo o seu

património e de todas as suas responsabilidades para qualquer sócio, desde que autorizado pela assembleia geral e após o cumprimento de todas as formalidades legais.

Três) A assembleia geral poderá aprovar, por unanimidade, que os restantes bens sejam distribuídos, em espécie ou em numerário, pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ilulu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Julho de dois mil e treze, da sociedade Ilulu, Limitada, matriculada sobre o NUEL 100319594, deliberaram a alteração do objecto social e conseqüente alteração do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de gestão, desenvolvimento e intermediação imobiliária, no sector de obras públicas, construção civil, construção e fiscalização, sem exclusão dos outros fins, e gestão de projectos de engenharia, bem como prestação serviços nas áreas de consultoria e assessoria técnica.

Dois) A reabilitação, manutenção e construção de edifícios.

Três) A gestão de património imobiliário.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Cinco) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Seis) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Excelsior, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100184028, uma sociedade denominada Excelsior, Limitada, celebrado entre:

Primeiro. Amílcar Manuel Pinheiro Vendeiro, casado, natural da Freguesia e Conselho de Oliveirinha, Aveiro, Portugal, pessoa cuja identidade certifiquei pela exibição do seu DIRE 11PT000137662A, emitido aos dezoito de Março de dois mil e onze, residente em Portugal, nesta acto representado pelo seu procurador, José Guilherme Vieira dos Santos, doravante designado por primeiro outorgante;

Segundo. José Guilherme Vieira dos Santos, maior, casado, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º 483677144, emitido aos treze de Fevereiro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil sul africana em Joanesburgo, onde reside doravante designado por segundo outorgante.

Terceiro. Ghassan Ali Ahmad, maior, casado, de nacionalidade belga, titular do DIRE 11BE00007696B, emitido aos vinte e nove de Maio de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, onde reside doravante designado por terceiro outorgante.

Quarto. Manuel Alexandre Feranandes de Brito Abreu, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte português n.º L903115, emitido aos dezasseis de Janeiro de dois mil e doze em Portugal, residente em Maputo, Moçambique, doravante designado por quarto outorgante

Quinto. Sociedade de Recuperação, Desenvolvimento Imobiliário e Turístico, Limitada, uma sociedade de direito moçambicano, com sede na Avenida Acordos de Lusaka, número duzentos e quarenta e dois, em Maputo, com capital social de dois milhões de meticais, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100351501, com o NUIT 400 403 627, neste acto representada pelo senhor Manuel Alexandre Feranandes de Brito Abreu, na qualidade de Administrador, doravante designada por quinto outorgante; e

Sexto. Excelsior, Limitada, uma sociedade por quotas de direito Moçambicano, com sede na Avenida Marginal, número cinco mil duzentos e oitenta e nove, na cidade de Maputo, com o capital social de quatrocentos mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo da Entidades Legais, sob o n.º 1001884028, doravante designado por sexto outorgante ou sociedade.

Considerando que:

- a) O primeiro outorgante é legítimo titular de uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social da sociedade;
- b) O segundo outorgante é legítimo titular de uma quota com o valor nominal

de duzentos e quatro mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade;

- c) O terceiro outorgante é legítimo titular de uma quota com o valor nominal de cento e trinta e seis mil meticais, representativa de trinta e quatro por cento do capital social da sociedade;
- d) O sexto outorgante é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Avenida Marginal, número cinco mil duzentos e oitenta e nove, na cidade de Maputo, com o capital social de quatrocentos mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 1001884028, conforme Certidão do Registo das Entidades Legais, que ora se junta como Anexo I;
- e) O primeiro outorgante pretende ceder a totalidade da quota de que é titular, representativa de quinze por cento do capital social da sociedade, a favor do quinto outorgante;
- f) O segundo outorgante pretende ceder a totalidade da quota de que é titular, representativa de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, a favor do quarto outorgante;
- g) Finalmente, o terceiro outorgante pretende ceder a totalidade da quota de que é titular, representativa de trinta e quatro por cento do capital social da sociedade, a favor do quinto outorgante.
- h) O quarto outorgante pretende adquirir ao segundo outorgante a quota com o valor nominal de duzentos e quatro mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, nos termos acima descritos;
- i) O quinto outorgante pretende adquirir ao primeiro e terceiro outorgantes as duas quotas por aquelas detidas na sociedade, uma delas com valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de quinze por cento do capital da sociedade, e a outra com o valor nominal de cento e trinta e seis mil meticais, representativa de trinta e quatro por cento do capital social da sociedade, respectivamente, nos termos acima descritos;
- J) O quinto outorgante conhece ainda a necessidade de proceder a unificação das quotas que serão objecto de aquisição aos primeiros aos terceiro outorgantes;
- k) A sociedade pretende alterar parcialmente os seus estatutos de forma a reflectir a nova realidade

social resultante da deliberação tomada em assembleia geral extraordinária realizada aos quatro de Junho de dois mil e treze.

É mutuamente acordado e celebrado entre as partes o presente contrato de cessão e unificação de quotas e alteração de quotas e alteração parcial dos estatutos doravante designado por contrato o qual se rege pelos termos e condições constantes dos considerados anteriores e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Um) Pelo presente contrato, o primeiro outorgante procede a cessão da totalidade da quota que detém no capital social da sociedade a favor do quinto outorgante e a sociedade, em consequência, procede a alteração do artigo quinto dos respectivos estatutos.

Dois) Pelo presente contrato, segundo outorgante procede a cessão da totalidade da quota que detém no capital social da sociedade a favor do quarto outorgante e a sociedade, em consequência, procede a alteração do artigo quinto dos respectivos estatutos.

Três) Pelo presente contrato, terceiro outorgante procede a cessão da totalidade da quota que detem no capital social da sociedade a favor do quinto outorgante e a sociedade, em consequência, procede a alteração do artigo quinto dos respectivos estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Cessão e unificação de quotas)

Um) Pelo presente contrato, primeiro outorgante procede a cessão da quota, com o valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social da sociedade, a favor do quinto outorgante.

Dois) Pelo presente contrato, segundo outorgante procede a cessão da totalidade quota, com o valor nominal de duzentos e quatro mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, a favor do quinto outorgante,

Três) Pelo presente contrato, o terceiro outorgante procede a cessão da totalidade da quota com valor nominal de cento e trinta e seis mil meticais, representativa de trinta e quatro por cento do capital social da sociedade a favor do quinto outorgante.

Quatro) O quinto outorgante procede, por sua vez, a unificação das duas quotas objecto de aquisição aos primeiro e terceiro outorgantes em uma única quota, com o valor nominal de cento e noventa e seis mil meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Ónus e encargos)

As quotas mencionadas na cláusula segunda supra são cedidas com os direitos e obrigações

que lhes são inerentes, incluindo suprimentos de sócios, bem como livres de quaisquer ónus ou encargos.

CLÁUSULA QUARTA

(Preço)

Um) As quotas mencionadas na cláusula terceira supra são cedidas a favor do quarto e quinto outorgante pelo valor global de quatrocentos mil dólares americanos, que os primeiros, segundo e terceiro outorgantes deliberam ter já recebido e do qual dão quitação, nos termos seguintes:

- a) Por força da cessão da quota representativa de quinze por cento do capital social da sociedade, o primeiro outorgante receberá a quantia de sessenta mil dólares americanos;
- b) Por força da cessão da quota representativa de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, o segundo outorgante receberá a quantia de duzentos e quarenta mil dólares americanos;
- c) Por força da cessão da quota representativa de trinta e quatro por cento do capital social da sociedade, o terceiro outorgante receberá a quantia de cento trinta e seis mil dólares americanos.

Dois) As partes expressamente reconhecem e acordam que o preço da cessão de quotas estabelecido nos números anteriores foi calculado tendo por base o montante correspondente aos activos da sociedade Excelsior, Limitada, a data da assinatura do presente contrato, os quais, conforme resulta dos livros da sociedade, ascendem ao contravalor em metcais da quantia aproximada de USD trezentos e setenta e três mil dólares americanos.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações do primeiro, segundo e terceiro outorgante)

Constituem obrigações do primeiro, segundo e terceiro outorgante:

- a) Proceder a transmissão das participações sociais objecto do presente contrato a favor do quarto e quinto outorgantes na data da assinatura do presente contrato;
- b) Praticar todos e quaisquer actos que forem necessários a boa e eficaz transmissão das participações sociais objecto do presente contrato a favor do quarto e quinto outorgantes, designadamente ao registo da cessão das quotas junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais;
- c) Cumprir os precisos termos do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do quarto e quinto outorgantes)

Constituem obrigações do quarto e/ou quinto outorgantes:

- a) Proceder ao pagamento do preço da cessão das participações sociais ora transmitidas, nos termos estabelecidos na cláusula quarta supra;

Cumprir os precisos termos do presente contrato;

- b) Proceder a unificação das duas quotas ora cedidas a favor do quinto outorgante em uma única quota, com o valor nominal de cento e noventa e seis mil metcais, representativa de quarenta e nove por cento do capital da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Responsabilidade)

Um) O quarto e quinto outorgantes assumem a obrigação de responder e/ou assumir as responsabilidades e/ou contingências relacionadas com a sociedade que respeitem a actos e/ou omissões praticadas a partir do dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e treze, data em que, para os devidos e legais efeitos, a administração da sociedade passou a ser confiada ao quarto outorgante.

Dois) Os primeiros, segundo e terceiros outorgantes serão, pois responsáveis pelas obrigações da sociedade decorrentes de actos e/ou omissões anteriores a vinte e três de Fevereiro de dois mil e treze.

CLÁUSULA OITAVA

(Despesas)

Todas as despesas inerentes a transmissão das quotas objecto do presente contrato correrão por conta do quarto e quinto outorgantes.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em todo quanto seja omissos ao presente contrato, serão aplicáveis as disposições legais em vigor no ordenamento jurídico Moçambicano.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alteração dos estatutos)

Um) Em reunião de assembleia geral extraordinária da sociedade Excelsior, Limitada, datada de quatro de Junho de dois mil e treze, cuja acta ora se junta ao presente contrato como Anexo II, dele fazendo parte integrante, para todos e quaisquer efeitos legais, os sócios da sociedade deliberaram ainda proceder a alteração parcial dos estatutos da mesma, para que os mesmos se ajustem a nova realidade resultante da referida deliberação.

Dois) Em virtude da referida deliberação, a sociedade procedeu a alteração parcial dos respectivos estatutos, passando os mesmos a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quatrocentos mil metcais, correspondente a soma das seguintes duas quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e quatro mil metcais, pertencentes ao sócio Manuel Alexandre de Brito Abreu;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e noventa e seis mil metcais, pertencente a sócia Sociedade de Recuperação, Desenvolvimento Imobiliário e Turístico, Limitada.
- c) Para os devidos efeitos, o presente contrato, uma vez assinado pelos outorgantes, com as respectivas assinaturas reconhecidas presencialmente e na qualidade, será submetido a Conservatória de Registo Legais, com vista a proceder-se ao registo da cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos objecto do mesmo e a respectiva publicação oficiosa em *Boletim da República*.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zambeze Constructions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e treze foi constituída e matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob o n.º 100386186, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Carlos Manuel Cardoso Jorge de Freitas, casado com Rhona Ann de Freitas sob o regime de comunhão de bens, natural de Sofala, Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Tete, portador do DIRE n.º 05PT00004398N, de oito de Outubro de dois mil e doze, emitido em Maputo;

Segundo. Igor Filipe de Freitas da Lança, solteiro, maior, natural de São Francisco Xavier, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Tete, titular do DIRE 05PT000014873F, de trinta de Março de dois mil e doze, emitido em Maputo;

Terceiro. Flávio Leonel Desai de Abreu Lopes, casado com Liudmila Xaralampus João sob regime de comunhão de bens Aduiridos, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana e residente em Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050031426D, de quinze de Abril de dois mil e nove, emitido em Maputo.

Quarto. Oriah Muranda, solteiro, maior, natural de Mutare, Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, residente na cidade de Tete, titular do DIRE 05ZW00010060B, de dezassete de Agosto de dois mil e doze em Maputo.

E disseram:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zambeze Constructions, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Estrada Nacional número sete, cidade de Tete podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: construção civil, terraplanagem, aluguer de equipamento de construção, construção de imóveis, promoção e venda de imóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeitos ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que a administração delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital social e prestações suplementares)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais,

equivalente a cinquenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Carlos Manuel Cardoso Jorge de Freitas;

b) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio Flávio Leonel Desai de Abreu Lopes;

c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento, pertencente ao sócio Igor Filipe de Freitas da Lança;

d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento, pertencente ao sócio Oriah Muranda.

ARTIGO QUINTO

(Aumento da capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiro.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total e parcial de quotas e livre entre os sócios, não carecendo de consentimentos da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão, total ou parcial, quotas a terceiros esta sujeita ao prévio consentimentos escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no numero anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição a cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer

ónus ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo, mediante autorização da sociedade em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- a) Que sejam objecto de arrolamento, penhora, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Que seja objecto de cessão sem o consentimento da sociedade nos casos em que este é exigido;
- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- d) Por acordo dos sócios;
- e) No caso de insolvência do sócio titular.

ARTIGO NONO

(Exoneração dos sócios)

Um) qualquer sócio tem direito de se exonerar da sociedade se não concordar com o aumento ou redução do capital social e houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando à sociedade no prazo de trinta dias a contar da data em que tiver conhecimento da respectiva deliberação.

Dois) No prazo de noventa dias a contar da recepção da comunicação, a sociedade deve amortizar a quota, adquiri-la ou aliena-la a terceiros sob pena de o sócio poder requerer a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral, reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta só por um presidente e por um secretario, os quais se manterão nos seus cargos até que estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destitui-lo.

Três) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano nos três meses imediatos ao termo de cada exercido para deliberar sobre o balanço e relatório da administração referentes ao exercício, sobre

a aplicação de resultados e para decidir sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Quatro) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Cinco) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de vinte dias.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por pessoas estranhas à sociedade mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral, ou pelos seus procuradores ou representantes legais, mediante a exibição do instrumento notarial, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral, o documento da representação pode ser apresentada até ao momento do início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional serão exercidas por um administrador que fica desde já nomeado o sócio Carlos Manuel Cardoso Jorge de Freitas, com dispensa de caução e com ou sem direito a remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários da sociedade para a prática de

determinados actos ou categorias de actos e delegar os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou dos seus procuradores, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O administrador terá todos os poderes necessários a administração de negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser feita confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente nomeada anualmente por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos e obrigações dos sócios)

Um) Constituem direitos dos sócios:

- a) Quinhoar nos lucros; e
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício, balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro, no fim de cada exercício a administração da sociedade deve organizar

as contas anuais, preparar o balanço e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados e submeter à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, e o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sociedade substituirá com os seus herdeiros ou representantes legais do falecido ou do incapacitado se estes pretenderem fazer parte dela, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios; e
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios serão todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que estiver omissa no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais no código comercial e demais legislações aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígios as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete.

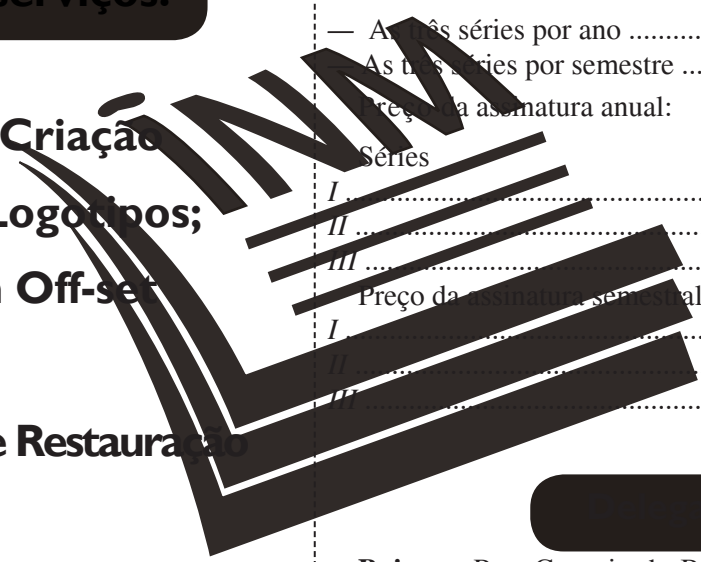
Está conforme.

Tete, vinte e seis de Julho de dois mil e treze.
— A Conservadora, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano8.600,00MT
- As duas séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 4.300,00MT
- II 2.150,00MT
- III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.150,00MT
- II 1.075,00MT
- III 1.075,00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço —63,63MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.